



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 121 /2023.

“Determina prazo para a execução do nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto, nos locais em que forem executadas obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapaburacos ou qualquer serviço de manutenção em calçadas e vias públicas no Município de Araguari.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado no Município de Araguari, o prazo e execução do nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto, por parte das empresas por eles responsáveis nos locais em que forem executadas obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapaburacos ou qualquer serviço de manutenção em calçadas e vias públicas.

§ 1º Para os fins desta Lei, o nivelamento será realizado pelas empresas responsáveis simultaneamente à execução ou pelo Executivo Municipal, das obras referidas no caput deste artigo.

§ 2º Para consecução do disposto no § 1º deste artigo, o Executivo Municipal comunicará as empresas responsáveis para que, além de realizarem o nivelamento, acompanhem a realização da obra para evitar quaisquer tipo de risco, ou acidente.

§ 3º O prazo para que o serviço seja executado será de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intervenção para realização do serviço.

§ 4º Este prazo poderá ser prorrogado desde que a empresa responsável justifique e comprove, por escrito, a necessidade do prazo adicional determinando uma nova data.

§ 5º Em caso de o Executivo Municipal realizar os serviços de nivelamento referentes a itens de responsabilidade das empresas, estas deverão ressarcí-lo.

(Assinatura)
(Prop.)

Art. 3º A violação do disposto do Art. 2º, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa prestadora do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades:

§ 1º Acarretará primeiramente em advertência para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta Lei e em multa arbitrada pelo Poder Executivo.

§ 2º Caso a irregularidade perdure e a empresa responsável não cumpra com a obrigação definida no caput, será aplicada multa dobrada.

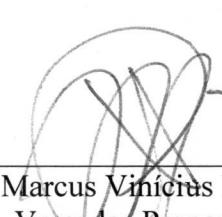
Art. 4º É de responsabilidade do município executar o nivelamento dos tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal nas vias já existentes do município.

§ 1º O Executivo poderá executar o reparo de maneira própria, ou terceirizada por alguma empresa prestadora deste tipo de serviço.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da lei orçamentária do município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Município de Araguari, 02 de maio de 2023.



Marcus Vinícius Duarte
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

O vereador Vinícius Duarte, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que tem como objetivo garantir a segurança dos usuários das vias públicas do Município de Araguari.

Ao realizar o recapeamento, as tampas, tampões, as tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal ficam desniveladas em relação à nova pavimentação, podendo por muitas vezes danificar os veículos e até mesmo gerar acidentes, além de causar transtornos aos pedestres e condutores que ali transitam.

Por essa razão, ressalto a necessidade de uma legislação que estabeleça com que as empresas prestadoras de serviços de recapeamento ou de qualquer outro trabalho de manutenção das vias que efetuam o nivelamento ou encaminhem a demanda às empresas detentoras de caixas de serviços que se localizam ao longo da via.

Ciente da importância deste tema e do comprometimento dos colegas vereadores com a segurança e mobilidade urbana do Município, conto com a aprovação da matéria em pauta.